

**ORDEM DE SERVIÇO CGU-CRG N° 009 , DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e o art. 43 do Anexo da Portaria n.º 570, de 11 de maio de 2007, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relacionados à designação de secretários, servidores e demais membros dos Núcleos de Ações de Correição - NACOR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos coordenadores e coordenadores interinos dos Núcleos de Ações de Correição – NACOR, cabe a indicação de servidor para atuar como:

I - Secretário (permanente e *ad hoc*) para atuar em comissão disciplinar;

II – Membro para compor comissões de procedimentos disciplinares e realização de inspeções correcionais;

Parágrafo único. As designações referentes aos incisos I e II serão solicitadas pelo Assistente de Supervisão Técnica do Nacor.

**Art. 2º** Na inexistência de integrante a ser designado dentre os servidores do Nacor, poderá ser designado servidor da Controladoria-Regional da União, após aprovação do chefe das respectivas unidades regionais nos estados.

**Art. 3º.** As dúvidas e situações não previstas nesta Ordem de Serviço devem ser submetidas ao Corregedor-Geral da União.

**Art. 4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral

